

RESOLUÇÃO 31/2021

“ ESTATUTO SOCIAL E REGULAMENTO GERAL – ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE DISPOSITIVOS – ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL À LEI MUNICIPAL Nº 17.557/21, DE 26/05/2021, NO TOCANTE ÀS NOVAS REGRAS PARA ISENÇÃO DO IPTU - SEGUNDA DISCUSSÃO E REDAÇÃO FINAL – APROVAÇÃO

Aprova, em segunda discussão e redação final, proposta de alteração de dispositivos estatutários, visando adequar o Estatuto social à Lei Municipal n.º 17.557/21, de 26/05/2021, no que diz respeito às novas regras para isenção do IPTU.”

Processo CD-21/2021.

O CONSELHO DELIBERATIVO do ESPORTE CLUBE PINHEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, XI E XXIV, do Art. 45 do Estatuto Social, ao deliberar, em segunda discussão, sobre proposta formulada pela Mesa do Conselho Deliberativo em conjunto com a Diretoria, de alteração de dispositivos estatutários, visando adequar o Estatuto Social à Lei Municipal n.º 17.557/21, de 26/05/2021, no tocante às novas regras para isenção do IPTU; e deliberar sobre o projeto de redação final elaborado pela Comissão Especial de Redação,

RESOLVE

- 1) **APROVAR**, em segunda discussão, integralmente, a decisão tomada por ocasião da primeira discussão;
- 2) **APROVAR**, integralmente, o projeto de redação final proposto pela Comissão Especial de Redação, ficando assim redigidos os dispositivos estatutários e regulamentares objeto da presente alteração:

ESTATUTO SOCIAL

“Art. 4º - O Esporte Clube Pinheiros é uma associação para fins não econômicos constituída na forma do Art. 53 do Código Civil, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

§1º - O Clube tem por finalidade:

I - proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte competitivo, recreativo e de formação de base, olímpico e paraolímpico; e,

II – realizar atividades de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, de saúde, de lazer, de bem-estar e cuidados pessoais.

§2º - Para o cumprimento das finalidades previstas no §1º, inciso I, além de

quadras poliesportivas, piscinas e campos de esporte, são essenciais, para viabilizar a prática esportiva, a manutenção de vestiários, banheiros, depósitos de equipamentos, áreas técnicas, locais para a manutenção de equipamentos, áreas técnico-administrativas para organização das atividades desportivas e demais áreas de apoio necessárias ao desenvolvimento esportivo.

§3º - Para o cumprimento das finalidades dispostas no §1º, inciso I, as áreas esportivas do Clube também são utilizadas como espaços educativos, nas quais são promovidas aulas práticas de esportes destinadas a crianças, jovens, adultos e idosos, ministradas por professores e profissionais devidamente capacitados, sendo indissociáveis as atividades esportivas das atividades educativas-desportivas promovidas pelo Esporte Clube Pinheiros.

§4º - Para o cumprimento das finalidades dispostas no §1º, inciso II, são essenciais, para viabilizar a convivência familiar, social e cultural, os espaços e instalações destinados às relações e interações entre associados e também estes com convidados, tais como restaurante, bares, área de lazer infantil, área de desconpressão, auditório, sala de jogos e carteados.

§5º - São indispensáveis, de igual modo, para a consecução das finalidades previstas no §1º, inciso II, as áreas destinadas às atividades pedagógico-desportivas, voltadas ao ensino teórico do esporte e à manutenção do caráter histórico-cultural do Clube, tais como salas de leitura, biblioteca, museu, sala de troféu, salas de vídeo e projeção, auditórios, sala de TV, sala de informática.

§6º - Para o cumprimento das finalidades dispostas no §1º, inciso II, o Esporte Clube Pinheiros poderá promover festividades, torneios e eventos esportivos ou culturais, e disponibilizar espaços para seus associados ou terceiros contratados realizarem tais eventos e celebrações.

§7º - A promoção e incentivo às atividades de bem-estar e cuidados pessoais, previstos no §1º, inciso II, também compreendem os espaços físicos e instalações do Clube destinados à preparação física e psíquica dos atletas e associados, tais como sala de musculação e ginástica, centros fisioterapêuticos e de reabilitação, ambulatórios, sauna, centro de massagem, sala de pilates e yoga, além de outros espaços destinados aos cuidados pessoais.

§8º - O Clube poderá dedicar espaços para a interação dos atletas, associados e convidados com as áreas verdes do Clube, mantendo, para tanto, espaços destinados à minizoológico e viveiros de plantas, os quais se destinam aos cuidados e preservação do meio ambiente, além de serem espaços destinados à educação ambiental.

§9º - No cumprimento de todas as finalidades previstas neste artigo o Clube poderá providenciar facilidades edilícias, como estacionamento de veículos, serviços de manobra e estacionamento de veículos, espaços para caixas eletrônicos, salas para diretoria do clube, salas de reunião e espaços dedicados a estudos e convivência, lojas para venda interna de materiais e equipamentos esportivos, áreas de descanso para funcionários, instalações edilícias voltadas aos funcionários e demais áreas acessórias para a gestão e funcionamento do Clube.

§10 - Para a realização dos objetivos do Clube, sua Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.

§11 - A Administração do Clube adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos Administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§12 - O Clube caracteriza-se também como Entidade de Prática Desportiva (EPD), na forma da lei.”.

REGULAMENTO GERAL

“Art. 4º - O Clube é uma associação para fins não econômicos constituída na forma do Art. 53 do Código Civil, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

§1º - O Clube tem por finalidade:

I - proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte competitivo, recreativo e de formação de base, olímpico e paraolímpico; e,

II – realizar atividades de caráter social, educacional, recreativo, cultural, cívico, de saúde, de lazer, de bem-estar e cuidados pessoais.

§2º - Para o cumprimento das finalidades previstas no §1º, inciso I, além de quadras poliesportivas, piscinas e campos de esporte, são essenciais, para viabilizar a prática esportiva, a manutenção de vestiários, banheiros, depósitos de equipamentos, áreas técnicas, locais para a manutenção de equipamentos, áreas técnico-administrativas para organização das atividades desportivas e demais áreas de apoio necessárias ao desenvolvimento esportivo.

§3º - Para o cumprimento das finalidades dispostas no §1º, inciso I, as áreas esportivas do Clube também são utilizadas como espaços educativos, nas quais são promovidas aulas práticas de esportes destinadas a crianças, jovens, adultos e idosos, ministradas por professores e profissionais devidamente capacitados, sendo indissociáveis as atividades esportivas das atividades educativas-desportivas promovidas pelo Esporte Clube Pinheiros.

§4º - Para o cumprimento das finalidades dispostas no §1º, inciso II, são essenciais, para viabilizar a convivência familiar, social e cultural, os espaços e instalações destinados às relações e interações entre associados e também estes com convidados, tais como restaurante, bares, área de lazer infantil, área de decompressão, auditório, sala de jogos e carteados.

§5º - São indispensáveis, de igual modo, para a consecução das finalidades previstas no §1º, inciso II, as áreas destinadas às atividades pedagógico-desportivas, voltadas ao ensino teórico do esporte e à manutenção do caráter histórico-cultural do Clube, tais como salas de leitura, biblioteca, museu, sala de troféu, salas de vídeo e projeção, auditórios, sala de TV, sala de informática.

§6º - Para o cumprimento das finalidades dispostas no §1º, inciso II, o Esporte Clube Pinheiros poderá promover festividades, torneios e eventos esportivos ou culturais, e disponibilizar espaços para seus associados ou terceiros contratados realizarem tais eventos e celebrações.

§7º - A promoção e incentivo às atividades de bem-estar e cuidados pessoais, previstos no §1º, inciso II, também compreendem os espaços físicos e instalações do Clube destinados à preparação física e psíquica dos atletas e associados, tais como sala de musculação e ginástica, centros fisioterapêuticos e de reabilitação, ambulatórios, sauna, centro de massagem, sala de pilates e yoga, além de outros espaços destinados aos cuidados pessoais.

§8º - O Clube poderá dedicar espaços para a interação dos atletas, associados e convidados com as áreas verdes do Clube, mantendo, para tanto, espaços destinados à minizoológico e viveiros de plantas, os quais se destinam aos cuidados e preservação do meio ambiente, além de serem espaços destinados à educação ambiental.

§9º - No cumprimento de todas as finalidades previstas neste artigo o Clube poderá providenciar facilidades edilícias, como estacionamento de veículos, serviços de manobra e estacionamento de veículos, espaços para caixas eletrônicos, salas para diretoria do clube, salas de reunião e espaços dedicados a estudos e convivência, lojas para venda interna de materiais e equipamentos esportivos, áreas de descanso para funcionários, instalações edilícias voltadas aos funcionários e demais áreas acessórias para a gestão e funcionamento do Clube.

§10 - Para a realização dos objetivos do Clube, sua Administração observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e gestão democrática.

§11 - A Administração do Clube adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos Administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§12 - O Clube caracteriza-se também como Entidade de Prática Desportiva (EPD), na forma da lei.”

723ª Reunião Extraordinária
Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

José Manssur
Presidente do Conselho Deliberativo

Ricardo Luiz Iasi Moura
Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo